FL Nº 02
PROC Nº PL 85/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 054/07 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.007

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Cesta de Natal na forma que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder cestas de natal no exercício de 2007, na forma que especifica e dá outras providências.

Dentro das possibilidades financeiras do Município, visando proporcionar um bom Natal aos servidores e aos seus familiares, recorremos a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares para aprovação da inclusa matéria que concede cestas natalinas, contendo itens com produtos consumidos na época do Natal, a todos os servidores, sem distinção de categorias ou funções, bem como aos inativos e pensionistas de ex-servidores públicos municipais.

Certos de merecermos a aprovação da presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ELZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA 05/NOV/2007 14:47 00005792

FL Nº 03
PROC Nº PL 85/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM 113/07

PROJETO DE LEI Nº ~~054~~ 85/07 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.007

Autoriza o Poder Executivo a conceder Cesta de Natal na forma que especifica e dá outras providências.

ELZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos ativos, inativos e aos pensionistas de ex-servidores públicos do Município uma cesta de natal, no exercício de 2007, contendo gêneros alimentícios, descritos no Anexo I desta Lei.

§ 1° - Não terão direito ao recebimento da cesta de natal os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares, bem como os inativos ocupantes de cargo em comissão.

Artigo 2° - A cesta natalina será igual para todos os servidores, sem distinção de categorias ou funções.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão por conta do Orçamento vigente.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de novembro de 2.007.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL Nº 04
PROC Nº PL 85/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 054/07 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.007

ANEXO I

01 refrigerante guaraná	2 litros
01 refrigerante de laranja	2 litros
01 refrigerante de cola	2 litros
01 vidro de suco de caju	500 ml
01 lata de óleo composto de soja oliva	200 ml
01 cidra gaseificada doce	600 ml
02 cx. de gelatina solúvel	85 g
01 cx bombom	400 g
01 lata de leite condensado	395 g
02 latas de milho verde	200 g
01 pacote de lentilha	500 g
01 panetone com embalagem	420 g
01 mistura para bolo sabor chocolate	450 g
01 cx de sagu sabor uva	250 g
01 pacote de biscoito salgado	420 g
01 pacote de biscoito doce sabor chocolate	335 g
01 pacote de espaguete nº 8	500 g
01 pacote de macarrão parafuso	500 g
01 pacote de farinha de mandioca temperada picante	400 g
01 vidro de maionese tradicional	250 g
01 pote de goiabada sem conservante	600 g
01 vidro de molho refogado tradicional	340 g
02 pacotes de azeitonas verdes	200 g
01 pacote de bala mastigáveis sortida	100 g
01 achocolatado em pó	200 g
02 latas de ervilha	200 g
01 lata de pêssego em caldas	450 g
01 creme de leite	300 g
01 vidro de figo em caldas	400 g
01 lata de marmelada sem conservante	600 g
02 latas de sardinha ao molho	125 g
01 nozes com casca	300 g
01 castanha do Pará com casca	300 g
01 uva passas	300 g
01 café em pó	250 g

Élzio Stelato Junior
Prefeito Municipal